



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

(Vereador Professor Alessandro PSDB)



“Dispõe sobre a preservação, manejo, poda e supressão de árvores no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.”

Art.1º Fica instituída a disciplina sobre o plantio, preservação, manejo, poda e supressão de árvores no Município de Porto Murtinho/MS, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, a arborização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I – Arborização urbana: o conjunto de árvores localizadas nas vias, praças, calçadas e demais espaços públicos;
- II – Supressão: remoção total da árvore;
- III – Poda: retirada parcial de galhos, ramos ou partes da árvore, com fins de segurança, saúde vegetal ou adequação urbana;
- IV – Espécie nativa: aquela originária do bioma local (Pantanal);
- V – Compensação ambiental: medida obrigatória em caso de supressão autorizada.

Art. 3º A poda ou supressão de árvores em áreas públicas e privadas deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

§1º – A autorização será concedida mediante laudo técnico, exceto em caso de emergência (queda iminente ou risco à integridade física).

§2º – A supressão não autorizada de árvores sujeitará o infrator a sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 4º Fica proibida a poda drástica que comprometa mais de 50% da copa da árvore, salvo em casos específicos devidamente justificados por laudo técnico.

Art. 5º A cada árvore suprimida, o responsável deverá realizar a compensação ambiental por meio do plantio de no mínimo duas (2) árvores nativas.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro de Árvores Urbanas, que deverá conter:

- Localização;
- Espécie;
- Estado fitossanitário;
- Histórico de poda e intervenções.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, escolas e outras instituições para projetos de educação ambiental, reflorestamento urbano e adoção de áreas verdes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho 09 de Setembro de 2025


Professor Alessandro
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA

A poda drástica é aquela que remove mais que 50 % do volume da copa de uma árvore ou arbusto. Esta mudança brusca na condição da planta causa um desequilíbrio entre superfície da copa e a superfície de absorção de água e nutrientes (raízes finas).

A reação da árvore será de recompor a folhagem original, emitindo rica brotação de novos galhos, para garantir sua sobrevivência após a poda excessiva.

Com o pensamento das árvores podadas de forma drástica, surgiu à equivocada noção de que a poda revitaliza o vegetal. As árvores não dependem da poda anual para viverem. Como afirma vários agrônomos.

O intuito do projeto de lei aqui apresentado é para garantir que o nosso meio ambiente não seja prejudicado com essas praticas de podas sem controle haja vista as altas temperaturas em nosso município.

Porto Murtinho 09 de Setembro de 2025


Professor Alessandro
Vereador PSDB